

Em atendimento ao despacho de fls. 32-32v, o TRE/PR, por meio do Ofício nº 1417/2018-PRESID (fls. 46-47), prestou informações acerca do cumprimento das determinações contidas na Res.-TSE nº 23.563, de 2018, em concurso de remoção promovido naquele Regional.

Afirmou a Corte Paranaense que não houve alegação de prejuízo ou insurgência por servidores do quadro do TRE/PR, no tocante ao procedimento de remoção, e que as lotações dos novos servidores, nomeados por força de decisão judicial, atenderam ao interesse da Administração.

Anexou informações prestadas no PAD nº 10.128/2018, no qual a requerente também questionara, perante o TRE/PR, a regularidade do citado concurso de remoção e requereu sua anulação.

Em nova petição, remetida mediante mensagem eletrônica (Documento Protocolo nº 5.839/2018-TSE), a advogada requerente ratificou as alegações de ilegalidade do certame e comunicou que o pedido de anulação do concurso de remoção subscrito ao TRE/PR fora indeferido pela Presidência daquela Corte.

Informou que os novos servidores foram lotados nos locais que resultaram do questionado concurso de remoção e "aguardam a decisão dessa Corregedoria-Geral a respeito da providência cautelar antes requerida".

Tendo em vista a natureza técnica da matéria, de ordem, encaminhem-se estes autos à Secretaria de Gestão de Pessoas do TSE, por intermédio da Diretoria-Geral, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste, à luz da legislação de regência, sobre os fatos apresentados nos autos, notadamente quanto à regularidade do procedimento de remoção em exame.

Junte-se o Documento Protocolo nº 5.839/2018-TSE.

Após, à conclusão.

15/09/2018.

DAVIDSON JAHN MELLO

JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Programa de Qualidade da Justiça Eleitoral (PQJE) do TSE

Portaria TSE nº 806 de 04 de setembro de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Daniel Carlos Lima Corrêa (coordenador) e Mauren Yumi Ishikawa (coordenadora substituta) para coordenar o Programa de Qualidade da Justiça Eleitoral (PQJE) do TSE, nos termos do disposto no inciso III do art. 2º da Portaria-TSE nº 370, de 23 de abril de 2018.

Art. 2º São atribuições do coordenador do programa:

- I – receber as solicitações de avaliação de conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e providenciar os trâmites necessários para a realização das auditorias;
- II – definir cronograma e equipe auditora;
- III – receber a documentação do SGQ do auditado e encaminhar para a equipe auditora;
- IV – analisar e emitir parecer sobre os relatórios de auditoria;
- V – receber recurso contra resultado apontado em auditoria;
- VI – providenciar emissão de certificados;

VII – receber quaisquer solicitações, dúvidas, sugestões e reclamações quanto ao PQJE.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **18/09/2018, às 13:57**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da **Lei 11.419/2006**.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0848382&crc=E2CDAD09, informando, caso não preenchido, o código verificador **0848382** e o código CRC **E2CDAD09**.

2017.00.000010541-2

Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução Gestão de Estagiários

Portaria TSE nº 838 de 17 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Justiça Eleitoral, do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução Gestão de Estagiários.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e de acordo com a Resolução TSE nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de desenvolver e sustentar a solução Gestão de Estagiários.

Art. 2º São atribuições do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução Gestão de Estagiários:

I – receber da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (STI/TSE) ou de grupo de trabalho específico as funcionalidades a serem desenvolvidas e a priorização dessas;

II – receber da STI/TSE e aplicar os modelos, padrões e políticas de gestão, de comunicação, de desenvolvimento e de operação que suportam o desenvolvimento colaborativo de *software*;

III – realizar a coordenação técnica e administrativa das equipes de desenvolvimento colaborativo sob sua gestão;

IV – zelar pela conformidade dos produtos gerados ao estabelecido na Política de Desenvolvimento Colaborativo, bem como nas normas complementares dela derivadas;

V – desenvolver e sustentar a solução Boletim na Mão, cumprindo os prazos e demais acordos firmados;

VI – prestar suporte aos tribunais eleitorais na solução Gestão de Estagiários;

VII – compartilhar o conhecimento especializado da solução Gestão de Estagiários com as equipes técnicas dos tribunais eleitorais.

Art. 3º Compete ao Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução Gestão de Estagiários:

I – realizar monitoramento e controle gerencial das atividades sob responsabilidade do núcleo;

II – identificar e informar à STI/TSE qualquer inconformidade observada na execução das tarefas pelo núcleo;

III – dar publicidade e prestar informações sobre as ações em curso.

Art. 4º O desligamento de tribunal eleitoral integrante do núcleo deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de ofício ao TSE.

Art. 6º As convocações de reuniões presenciais do núcleo, que exigirem deslocamento de servidores, serão realizadas pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 7º O núcleo será composto pelos servidores do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE) a seguir nomeados:

I – Ivaneide de Sousa Lúcio – TSE (Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo);

II – Carlos Pereira Dias – TSE (Líder técnico do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo);

III – Fernando Moura Linhares – TRE/CE;

IV – Laerton Misael Vasques Ferreira – TRE/CE;

V – Luis Renne Alves Bandeira – TRE/CE;